



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER  
ÚNICO Nº 0399145/2011 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00184/1986/007/2010	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento da Exclusão de Condicionante nº 13
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de LO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Curtidora Itaúna Ltda	<b>CNPJ:</b> 21.253.596/0001-01	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Curtidora Itaúna Ltda	<b>CNPJ:</b> 21.253.596/0001-01	
<b>MUNICÍPIO:</b> Itaúna	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD69 <b>LAT/Y</b> 20° 03' 55" S <b>LONG/X</b> 44° 36' 49" O		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF2	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba <b>SUB-BACIA:</b> Rio Pará	
<b>CÓDIGO:</b> C-03-02-6 F-02-01-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. Transporte e Armazenagem de Produtos e Resíduos Perigosos – Classe 1	<b>CLASSE</b> 6 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> José Sir Batista Guimarães Leonardo Andrade Barboza		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 5.228/D CRBio 80703/04-D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>		<b>DATA:</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Juliano Miranda de Oliveira – Analista Ambiental	MA SP: 1.130.123-1	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista Ambiental de formação jurídica	OAB/MG 140.692	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	MA SP: 1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	OAB/MG – 103.252	



## 1. INTRODUÇÃO

O Parecer Único nº 0399145/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00184/1986/007/2010, do empreendimento **Curtidora Itaúna Ltda**, na fase de Revalidação de LO, foi levado à 77ª Reunião Ordinária do Copam realizada no dia 16/06/2011, obtendo o Certificado para Licença Ambiental REV-LO nº 001/2011 para atividade de “Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético; Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, sob os códigos C-03-02-6 e F-02-01-1, conforme DN 74/04, emitido em 16/06/2011, válido até 16/06/2017, com condicionantes.

Em 01/03/2013, o representante do empreendimento Curtidora Itaúna, por meio de requerimento formal, protocolou nesta Superintendência, sob nº R354345/2013, uma solicitação de exclusão da condicionante nº 13, do Anexo I, contida no Parecer Único nº 0399145/2011, referente ao processo administrativo nº 00184/1986/007/2010.

## 2. DISCUSSÃO

O empreendimento localiza-se no município de Itaúna/MG e atua na fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético e também, Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, sob os códigos C-03-02-6 e F-02-01-1.

Constatou-se em vistoria ao empreendimento em 14/07/2010, a existência de uma floresta de eucalipto de aproximadamente 2,93 ha. Foi informado pelo empreendedor que a partir de maio de 2013 seria iniciado o corte raso da floresta de eucalipto, desta forma, foi solicitada ao empreendedor, a apresentação de um projeto técnico de recomposição da flora (PTRF), com ART do responsável e cronograma de execução para as Áreas de Preservação Permanente (APP). Figura, portanto, como condicionante do parecer, a execução do PTRF e a apresentação de relatórios que comprovem a execução de todas as etapas elencadas no PTRF em área de APP.

Para embasar a análise da solicitação de exclusão da condicionante nº 13, do Anexo I, contida no Parecer Único nº 0399145/2011, referente ao processo administrativo nº 00184/1986/007/2010, segue a transcrição completa do texto da referida condicionante:



Nº	Descrição da Condicionante	Prazo
13	Executar o PTRF respeitando os limites mínimos de área de APP. Obs.: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, o relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento dos projetos.	30 dias após o corte raso da floresta de eucalipto.

No documento argumentativo protocolado na SUPRAM-ASF, a empresa vem informar, que não há mais interesse, na supressão vegetal da floresta de eucalipto implantada pela empresa.

Visto que o empreendedor não tem mais intenção de realizar o corte do eucalipto, a equipe da SUPRAM-ASF é favorável à solicitação de exclusão da condicionante nº 13, uma vez que o impacto ambiental causado pelo corte e a colheita é maior que a permanência do eucalipto na referida área de preservação permanente.

A entrada do maquinário para realização do corte do eucalipto, resultaria na compactação do solo e conseqüentemente no aumento da impermeabilidade. Outro fator relevante é a exposição do solo e retirada da matéria orgânica existente, aumentando assim, o risco de erosões e diminuição da fertilidade do solo. Salienta-se que por se tratar de um plantio de sete anos de idade e não ter ocorrido a sua manutenção, é observada a presença de uma densa camada de serrapilheira e sub-bosque com espécies nativas em estágio inicial de regeneração.

Para permanência da cultura de eucalipto em APP, a equipe da SUPRAM-ASF condicionará no Anexo I deste adendo, a apresentação de um PTRF para fins de enriquecimento da área.

## 2.1. Parecer da SUPRAM - ALTO SÃO FRANCISCO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **deferimento** da solicitação de exclusão da condicionante nº 13 contida no Anexo I, do Parecer Único Nº 0399145/2011.

## 3. DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONDICIONANTES

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 0399145/2011, estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

O presente adendo tem por objetivo a análise do pedido de exclusão de condicionante, solicitado por requerimento formal no dia 01/03/2013, por meio do protocolo n. R354345/2013.



O empreendedor requer a exclusão da condicionante nº 13, do Anexo I, contida no Parecer Único nº 0399145/2011, referente ao Processo nº 184/1986/007/2010.

A aludida condicionante solicita a apresentação de um projeto técnico de recomposição da flora (PTRF), com ART do responsável e cronograma de execução para as Áreas de Preservação Permanente (APP). A condicionante foi solicitada, tendo em vista que o empreendedor informou que partir de maio de 2013 seria iniciado a supressão da floresta de eucalipto contida no empreendimento.

Durante o prazo da condicionante o empreendedor perdeu o interesse de realizar o corte da floresta plantada, alegando em síntese que com a implantação e o desenvolvimento da floresta ocorreu o combate natural das erosões do solo, em consequência houve um aumento do volume de água no lençol freático o que contribuiu para o bom desenvolvimento da floresta.

O empreendedor citou ainda outras vantagens econômicas e sociais para o próprio empreendimento com a manutenção da floresta plantada.

Verifica-se que, juntamente com o requerimento, o empreendedor apresentou, de forma detalhada, as justificativas.

Em que pese os benefícios citados pelo empreendedor cabe à SUPRAM – ASF, em sua análise se pautar nas questões de ordem técnica e verificar eventuais prejuízos ou vantagens ao Meio Ambiente.

Sob este prisma o técnico desta Superintendência aduziu que:

*“a equipe da SUPRAM-ASF é favorável à solicitação de exclusão da condicionante nº 13, uma vez que o impacto ambiental causado pelo corte e a colheita é maior que a permanência do eucalipto na referida área de preservação permanente.”*

Outrossim, alegou que a intervenção de maquinário para o corte do eucalipto, importaria na compactação do solo e assim aumentaria a impermeabilidade. Foi mencionado ainda pelo técnico que o solo ficará exposto com a retirada da matéria orgânica existente, aumentando assim, o risco de erosões e diminuição da fertilidade do solo. Foi verificado ainda, a presença de uma densa camada de serrapilheira e sub-bosque com espécies nativas em estágio inicial de regeneração.

Pelo exposto, conclui-se que será menos gravoso ao Meio Ambiente a permanência da floresta plantada em APP. Mas para tanto, condicionou-se no Anexo I deste adendo, a apresentação de um PTRF para fins de enriquecimento da área.

Como se trata de exclusão de condicionante, que influencia demasiadamente no mérito da mesma, o presente pedido deverá submeter-se à apreciação desse respeitável Conselho.

Ante a legalidade do presente Adendo, nada obsta ao deferimento do pedido de alteração de condicionante, na forma pleiteada.



## 5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM - ASF, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº 13**, descrita no Parecer Único nº 0399145/2011, que faz parte do Certificado de Licença Ambiental REV-LO nº 001/2011, do empreendimento Curtidora Itaúna Ltda., sob Processo Administrativo Copam nº 00184/1986/007/2010, para as atividades C-03-02-6 - Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético e também, F-02-01-1. Transporte e Armazenagem de Produtos e Resíduos Perigosos – Classe 1.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.



## ANEXO I

### Condicionantes do empreendimento Curtidora Itaúna Ltda

<b>Empreendedor:</b> Curtidora Itaúna Ltda <b>Empreendimento:</b> Curtidora Itaúna Ltda <b>CNPJ:</b> 21.253.596/0001-01 <b>Município:</b> Itaúna/MG <b>Atividade:</b> Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético; Transporte e Armazenagem de Produtos e Resíduos Perigosos – Classe 1 <b>Código DN 74/04:</b> C-03-02-6; F-02-01-1 <b>Processo:</b> 00184/1986/007/2010		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma executivo, para fins de enriquecimento da APP constituída por plantio de eucalipto. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração do PTRF.	60 dias a partir do deferimento
02	Executar o PTRF.	Após aprovação da SUPRAM-ASF

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.